



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2.982, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

***“Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo no Município de Tabapuã-SP”.***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por **Lei, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 027, de 21 de agosto de 2024, oriundo do Projeto de Lei nº 006, de 01 de agosto de 2024, de autoria do Legislativo Municipal.

**Artigo 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 29 de agosto (Dia Nacional de Combate ao Fumo).

**Parágrafo único** – O objetivo é a prevenção e a cessação do tabagismo na população, por meio de ações que estimulem a adoção de comportamentos e estilos de vida saudáveis que contribuam para a redução da incidência e da mortalidade por câncer e por doenças tabaco-relacionadas no País.

**Artigo 2º** - Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo a secretaria de saúde poderá juntamente com empresas, ONG's e outras entidades, promover para o público geral, debates, palestras, minicursos e outras ações que estimulem a população a eliminar o uso do fumo.

**Artigo 3º** - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”**, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**  
Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa